



**DECRETO Nº 2.944, DE 31 DE MARÇO DE 2014.**

*“Dispõe sobre o Julgamento dos Recursos referentes às infrações ao Código Sanitário Municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art.71 da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Municipal 3.438/13, que institui como Código Sanitário Municipal a Lei Estadual 13.317/99,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O julgamento dos Processos Administrativos referentes às infrações ao Código Sanitário Municipal será realizado, em primeira instância, pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, que proferirá decisão após a apreciação da documentação apresentada pelo infrator.

**Art. 2º.** Havendo recurso da decisão proferida pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, o julgamento em será feito, em segunda instância, pela Junta de Julgamento de Recursos, que será composta pelos seguintes membros:

- I – Adriano Alves Pereira;
- II – Márcia Carlota Marques de Almeida;
- III – Pedro Luis de Oliveira Filho.



**Art. 3º.** Nos casos em que a Junta de Julgamento de Recursos mantiver a decisão condenatória, caberá recurso ao Secretário de Saúde, considerado como autoridade superior.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 31 de março de 2014.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	31 de março de 2014
NOME	Carlos Alberto Parrillo Calixto
MATRÍCULA:	2408
SETOR DE PROTOCOLO	